

## Artigo 13.º

**Certificação de participação**

Após a entrega do relatório de cada projecto, será concedido aos jovens voluntários um certificado de participação, a emitir pela entidade promotora e homologado pelo IPJ.

## Artigo 14.º

**Penalizações**

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

2 — A não apresentação do relatório nos termos referidos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 10.º do presente Regulamento implica a reposição do apoio já efectuado e a inelegibilidade de novos projectos ao abrigo deste Programa.

## Artigo 15.º

**Financiamento**

1 — A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa OTL.

2 — As entidades promotoras podem participar no financiamento de bolsas aos jovens participantes nos respectivos projectos, em condições a acordar, até ao dia 12 de Maio, com o IPJ.

## Portaria n.º 745-L/96

de 18 de Dezembro

A ocupação saudável dos tempos livres dos jovens, designadamente através da descoberta e prática desportivas, assume papel determinante na sua formação e desenvolvimento.

O Programa Férias Desportivas — uma iniciativa conjunta da Secretaria de Estado da Juventude e da Secretaria de Estado do Desporto — visa contribuir para essa formação integral, proporcionando aos jovens a oportunidade do exercício e prática de modalidades desportivas.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado da Juventude e do Desporto, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Julho, e da alínea *b*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 143/93, de 26 de Abril, o seguinte:

1.º É aprovado o Regulamento do Programa Férias Desportivas, que faz parte integrante da presente portaria.

2.º É atribuída a gestão do Programa Férias Desportivas ao Instituto Português da Juventude (IPJ) e ao Instituto do Desporto (INDESP).

3.º É revogada a Portaria n.º 141/96, de 4 de Maio.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*. — O Secretário de Estado do Desporto, *Júlio Francisco Miranda Calha*.

## REGULAMENTO DO PROGRAMA FÉRIAS DESPORTIVAS

## Artigo 1.º

**Objecto**

O Programa Férias Desportivas visa proporcionar aos jovens a descoberta e o contacto com o mundo do desporto, durante o período compreendido entre 1 de Julho e 14 de Setembro.

## Artigo 2.º

**Modalidades desportivas**

O Programa Férias Desportivas compreende todas as modalidades desportivas em que exista estrutura federativa ou outra forma organizada de associativismo.

## Artigo 3.º

**Destinatários**

Podem participar no Programa Férias Desportivas todos os jovens até aos 30 anos.

## Artigo 4.º

**Entidades promotoras**

Podem apresentar projectos ao Programa Férias Desportivas as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ);
- b) Federações e associações desportivas;
- c) Clubes e colectividades que prossigam actividades desportivas;
- d) Grupos informais de jovens.

## Artigo 5.º

**Duração dos projectos**

Os projectos terão uma duração mínima de duas semanas e uma duração máxima equivalente ao período de vigência deste Programa.

## Artigo 6.º

**Apresentação dos projectos**

1 — Os projectos deverão ser apresentados em formulário próprio, até ao dia 30 de Abril de 1997, junto das delegações regionais do IPJ e do INDESP.

2 — Dos projectos a apresentar devem constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) Modalidade desportiva;
- b) Duração do projecto;
- c) Descrição dos objectivos do projecto e das actividades a desenvolver pelos jovens;
- d) Local de realização;
- e) Número mínimo e máximo de jovens a envolver em cada projecto;
- f) Horário de funcionamento;
- g) Nome do responsável do projecto e estrutura de acompanhamento do mesmo;
- h) Orçamento detalhado do projecto, incluindo os componentes de financiamento próprio e financiamento solicitado.

**Artigo 7.º****Apreciação dos projectos**

1 — A apreciação e aprovação dos projectos é da competência da comissão regional do Programa, de acordo com os seguintes critérios:

- a) Equilíbrio regional;
- b) Equilíbrio pelas modalidades desportivas;
- c) Relevância do projecto na animação da comunidade desportiva e juvenil locais;
- d) Número de jovens envolvidos;
- e) Impacte na formação individual dos jovens.

2 — A comissão regional será constituída pelos seguintes elementos:

- a) Um representante do IPJ;
- b) Um representante do INDESP.

3 — A comissão regional comunicará às entidades promotoras da aprovação ou não do projecto, até ao dia 23 de Maio.

**Artigo 8.º****Inscrições e informações**

1 — A inscrição de jovens candidatos ao Programa Férias Desportivas deverá ser feita junto das entidades promotoras.

2 — As delegações regionais do IPJ e do INDESP prestarão aos jovens informação relativa a este Programa e publicitarão os projectos aprovados.

**Artigo 9.º****Apoios**

1 — Cada jovem participante tem direito, durante o período de ocupação no projecto, a um seguro de acidentes pessoais da responsabilidade da entidade promotora.

2 — O apoio financeiro a conceder às entidades promotoras será transferido em duas *tranches*, ficando a transferência da segunda condicionada à verificação do cumprimento dos objectivos do projecto, à prova da existência de um contrato de seguro de acidentes pessoais relativo aos elementos integrantes do respectivo projecto e à aprovação do relatório final.

**Artigo 10.º****Deveres das entidades promotoras**

Constituem deveres das entidades promotoras:

- a) Zelar pela boa execução do projecto e pelo enquadramento dos jovens participantes;
- b) Dar conhecimento ao IPJ e ao INDESP das alterações à planificação inicial do projecto, caso estas venham a verificar-se;
- c) Cumprir o estabelecido no n.º 2 do artigo 8.º do presente Regulamento;
- d) Publicitar de forma ampla a abertura de inscrições para o projecto;
- e) Apresentar ao IPJ e ao INDESP, no prazo de 20 dias úteis após a conclusão do projecto, um relatório final com a discriminação de todas as despesas realizadas, podendo o IPJ e o INDESP, sempre que considerem necessário, solicitar a

exibição dos respectivos documentos comprovativos;

- f) Publicitar de forma visível o apoio do Programa Férias Desportivas ao projecto.

**Artigo 11.º****Deveres dos jovens participantes**

Constituem deveres dos jovens participantes no Programa Férias Desportivas:

- a) A assiduidade;
- b) O cumprimento dos horários e orientações definidos pela entidade promotora, no quadro das actividades a desenvolver pelo projecto;
- c) A utilização de um elemento identificativo fornecido pelo IPJ ou pelo INDESP;
- d) A aceitação das condições do presente Regulamento.

**Artigo 12.º****Deveres do Instituto Português da Juventude e do Instituto do Desporto**

Constituem deveres do IPJ e do INDESP:

- a) A divulgação e gestão do Programa Férias Desportivas;
- b) O fornecimento dos formulários previstos no presente Regulamento;
- c) A prestação de todas as informações que lhes forem solicitadas;
- d) O esclarecimento e interpretação de eventuais dúvidas do presente Regulamento;
- e) O pagamento dos apoios financeiros previstos na presente portaria;
- f) O fornecimento à entidade promotora dos certificados de participação.

**Artigo 13.º****Certificação de participação**

Após a entrega do relatório de cada projecto, será concedido aos jovens voluntários um certificado de participação, a emitir pela entidade promotora e homologado pelo IPJ e pelo INDESP.

**Artigo 14.º****Penalizações**

1 — A existência de quaisquer irregularidades na aplicação das verbas concedidas, nomeadamente a sua utilização para fins diferentes dos estabelecidos ou acordados, implicará a imediata suspensão do processamento das mesmas, não podendo a entidade beneficiar de qualquer espécie de apoio por um prazo não inferior a dois anos.

2 — A não apresentação do relatório nos termos da alínea f) do artigo 10.º do presente Regulamento implica a ineligibilidade de novos projectos no âmbito deste Programa.

**Artigo 15.º****Financiamento**

1 — A aprovação dos projectos apresentados fica condicionada à dotação orçamental para o Programa Férias Desportivas.

2 — As entidades promotoras participam no financiamento do projecto, até um montante mínimo de 20% do valor orçamentado.

### Portaria n.º 745-M/96

de 18 de Dezembro

Considerando o êxito da campanha da juventude «todos diferentes todos iguais»;

Considerando que 1997 é o Ano Europeu do Combate ao Racismo, à Intolerância e à Xenofobia;

Considerando a sensibilidade dos jovens para a promoção de acções que valorizem a diferença como elemento de coesão social;

Considerando a necessidade de apoiar iniciativas que contribuam para a integração e participação de todos numa sociedade mais harmoniosa;

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Juventude, ao abrigo do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 70/96, de 4 de Junho, e atendendo ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 198/96, de 17 de Outubro, o seguinte:

1.º É criado o Programa Todos Diferentes Todos Iguais.

2.º É aprovado o Regulamento do Programa Todos Diferentes Todos Iguais, que faz parte integrante da presente portaria.

3.º É atribuída a gestão do Programa Todos Diferentes Todos Iguais ao Instituto Português da Juventude (IPJ).

4.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1997.

Presidência do Conselho de Ministros.

Assinada em 17 de Dezembro de 1996.

O Secretário de Estado da Juventude, *António José Martins Seguro*.

#### REGULAMENTO DO PROGRAMA TODOS DIFERENTES TODOS IGUAIS

##### Artigo 1.º

###### Objecto

O Programa Todos Diferentes Todos Iguais, adiante designado por TDTI, tem como objectivo fomentar os valores da paz e da tolerância junto dos jovens, apoiando as actividades e acções que promovam a integração das comunidades migrantes e das minorias étnicas, bem como ainda a promoção de iniciativas que fomentem a multiculturalidade e a inter-relação sócio-cultural entre as comunidades.

##### Artigo 2.º

###### Áreas de intervenção

O Programa TDTI compreende as seguintes áreas de intervenção:

- a) O voluntariado dirigido à promoção da integração das comunidades migrantes, tendo em vista a melhoria das condições de habitação, o acesso à informação relevante e a prevenção ou resolução de situações de exclusão social;

- b) Preparação, elaboração e difusão de materiais integrados nos objectivos globais do Programa, nas modalidades didáctico-informativa ou artística;
- c) Debates, colóquios, conferências ou outras actividades que tenham como objectivo central o debate da problemática do racismo, da xenofobia e da intolerância;
- d) Animação sócio-cultural que tenha em vista a promoção da inter-relação étnico-cultural.

##### Artigo 3.º

###### Entidades promotoras

Podem candidatar-se ao Programa TDTI as seguintes entidades:

- a) Associações juvenis inscritas no Registo Nacional das Associações Juvenis (RNAJ) que não beneficiem de apoio, nos termos da Lei n.º 33/87, de 11 de Julho;
- b) Grupos informais de jovens;
- c) Organizações não governamentais portuguesas (ONG);
- d) Entidades privadas que desenvolvam, com carácter permanente, actividades para jovens no combate ao racismo, à xenofobia e à intolerância.

##### Artigo 4.º

###### Apresentação dos projectos

1 — As candidaturas serão apresentadas, em impresso próprio, nos serviços centrais e nas delegações regionais do IPJ.

2 — As candidaturas deverão ser apresentadas até 15 dias úteis antes do início das acções projectadas.

##### Artigo 5.º

###### Apreciação dos projectos

1 — A análise das candidaturas deverá ser realizada com base nos seguintes critérios:

- a) Impacte e relevância da iniciativa proposta, nomeadamente pelo seu carácter formativo e pelos efeitos multiplicadores que origine;
- b) Número de participantes envolvidos ou de população abrangida;
- c) Participação de jovens no planeamento, organização e realização das acções.

2 — O IPJ apreciará as candidaturas e comunicará a sua decisão no prazo de 10 dias úteis.

3 — O prazo definido no número anterior não se aplica aos projectos referidos no n.º 2 do artigo seguinte.

##### Artigo 6.º

###### Apoios

1 — O apoio financeiro a conceder às actividades poderá ascender no máximo até 50% do total do orçamento efectivamente executado, até ao limite de 400 000\$.

2 — Em caso de projectos de extraordinário mérito e relevância, o IPJ poderá propor que se ultrapasse os limites do apoio financeiro definido no número anterior.